

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 22/10/2004

(*) Portaria/MEC nº 3.654, publicada no Diário Oficial da União de 11/11/2004



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social		UF: RS
ASSUNTO: Aprovação das alterações do estatuto do Centro Universitário Univates, com sede no município de Lajeado, no estado do Rio Grande do Sul		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO Nº: 23000.009979/2002-57		
PARECER Nº: CNE/CES 270/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/9/2004

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do estatuto do Centro Universitário Univates destinadas a compatibilizar os atos legais da IES com o novo regime legal da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas regulamentares.

O Relatório SESu/Gab/CGLNES 546/2003 informa que a análise das alterações seguiu os tópicos constantes da planilha de verificação que instruiu o processo, a saber: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária. Informa, passo a passo, a legalidade e a compatibilidade das alterações realizadas. O relatório cita, especificamente, a compatibilidade da denominação, referência ao ato de criação e localidade da sede, natureza jurídica da entidade mantenedora e aprovação do estatuto anterior.

A proposta menciona a existência de *campi* em funcionamento ou unidades fora de sede nos municípios de Encantado, Teutônia e Taquari.

Os objetivos institucionais são compatíveis com a LDB. A estrutura organizacional administrativa identifica órgãos colegiados com competência deliberativa.

O dirigente é investido em mandato a prazo certo, sendo o reitor nomeado pela entidade mantenedora por 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Existem órgãos complementares, a autonomia universitária está delimitada, as atribuições deliberativas e normativas dos colegiados são compatíveis com a autonomia.

A instituição comprova recursos financeiros e declara seu patrimônio, assim como as relações estabelecidas com a mantenedora, cuja ingerência restringe-se à vertente econômica.

Em continuidade, o relatório mostra não encontrar nada que obste a aprovação das alterações do estatuto da IES solicitante e declara-se favorável ao pleito.

II – VOTO DA RELATORA

Acompanho o relatório da SESu e manifesto-me favorável à aprovação das alterações do estatuto do Centro Universitário UNIVATES, instituição de ensino superior com sede no município de Lajeado e *campi* nos municípios de Encantado, Teutônia e Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social (FUVATES), com sede no município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, DF, 16 de setembro de 2004.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente